

1304893-4 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REPASSE A TERCEIROS - SECRETARIA DE TURISMO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

(Interessados: Carla Marroquim - ME, Fernando José Moreira Muniz, Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Empresa Carla Marroquim, Empresa Tomás Lyra Coutinho Eventos, Fábila Maria Moraes de Siqueira, José Moreira Muniz, Luminário Produções e outros)

(Adv. Leucio Lemos Filho - OAB: 5807 PE); (Adv. Euresto Souza de Araujo Junior - OAB: 28778 PE); (Adv. Dalônio Patrício de Carvalho Filho - OAB: 18028 PE); (Adv. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira - OAB: 30970PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o objeto da presente Tomada de Contas Especial. IMPUTOU DÉBITO, na forma a seguir especificada, débito solidário no montante de R\$ 220.000,00:

a) Valor R\$ 108.000,00 - Responsáveis Solidários: Tomas Lyra Coutinho Eventos e Sr. Fernando José Moreira Muniz. b) Valor R\$12.000,00 - Responsáveis Solidários: Sr. Ricardo Alexandre da Costa Silva e o Sr. Fernando José Moreira Muniz. c) Valor R\$ 81.200,00 Responsáveis Solidários: Ogiva Produções e Eventos Ltda ME e o Sr. Fernando José Moreira Muniz. d) Valor R\$ 18.800,00 - Responsáveis Solidários: Carla Marroquim – ME e o Sr. Fernando José Moreira Muniz.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/12/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O conselheiro Carlos Neves devolveu a presidência ao Conselheiro Dirceu Rodolfo)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100096-6- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessados: Edson de Souza Vieira, Alessandra Xavier da Rocha Vieira, Helder Breno Feitoza, Inácio Marques Vieira, Ivanilson Feitosa do Nascimento, José Roberto Soares, Karlla Queiroz de Sousa Barbosa, Kleiton Ferreira de Sousa, Luciana S. Gomes e outros)

(Adv. Vítor Gomes Dantas Gurgel - OAB: 51438 PE); (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE); (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610 PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES as contas do Sr. Edson de Souza Vieira, da Sra. Karlla Queiroz de Sousa Barbosa, da Sra. Maria Cecília Feitosa Gonçalves, relativas ao exercício financeiro de 2018. JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Helder Breno Feitoza, do Sr. Inácio Marques Vieira, José Roberto Soares, Renato Severino Gonçalves Júnior, Walter Aragão de Souza Filho, relativos ao exercício financeiro de 2018. APLICOU MULTA, individual, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso I, aos Srs: Renato Severino Gonçalves Junior, Walter Aragão de Souza Filho, Inácio Marques Vieira, Helder Breno Feitoza. RECOMENDOU, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1. Aperfeiçoar o controle relacionado à comprovação dos gastos com combustíveis adquiridos pela Prefeitura, indicando, dentre outros elementos, os dados de todas as viagens e itinerários realizados, a quilometragem percorrida, a motivação do deslocamento realizado e a quilometragem verificada no momento do abastecimento. 2. Manter registros adequados relacionados ao controle dos bens patrimoniais do Município.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/12/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2213744-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSTOS PELO SR. CARMÉLIO COSTA CÂMARA, SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, EM FACE DO ACÓRDÃO T.C. Nº 0590/2022 - PROFERIDO NOS AUTO DO PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL TCE-PE Nº 1722171-7 - CUJO OBJETO FOI JULGADO IRREGULAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

(Interessado: Carmélio Costa Câmara)

(Adv. Dimitri de Lima Vasconcelos - OAB: 23536 PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU do presente recurso de Embargos de Declaração, por terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no restrito mérito dos embargos, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo o acórdão embargado em todos seus termos.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/12/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

DEVOLUÇÃO DE VISTA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1921580-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessados: Edjanete Maria Valença da Silva, Eduardo Honório Carneiro, Emanuel Lima Cavalcanti Rosa, Nildete Maria de Oliveira, Roseli Luzia de Souza Nascimento)

(Adv. Oséias Guimarães Thomaz - OAB: 48629PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU ILEGAIS as admissões listadas nos Anexos I, II, II-A, III, III-A e IV, negando-lhes registro. APLICOU MULTA individual, aos(as) Srs(as). Edjanete Maria Valença da Silva (Secretária de Educação e Inovação), Roseli Luzia de Souza Nascimento (Secretária de Saúde), Nildete Maria de Oliveira (Secretária de Saúde) e Emanuel Lima Cavalcanti Rosa (Secretário de Saúde), correspondendo a 10% do limite legal vigente na data do julgamento, fixado no caput do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/12/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

DEVOLUÇÃO DE VISTA

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2057430-7 -ADMISSÃO DE PESSOAL -CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA- PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessados: Cleide Maria de Souza Oliveira, Evaldo do Rego Barros Rosa, Hamilton Mota Didier, Izabela da Silva Bezerra, João Eudes Machado Tenório, João Jozinaldo Pereira Cavalcanti, José Inaldo da Silveira e outros)

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201 PE); (Adv. Flávio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE); (Adv. Matheus Feliciano Alacoque Santana - OAB: 52432 PE),

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU ILEGAIS as admissões listadas em todos os anexos do Relatório de Auditoria, negando-lhes registro. RECOMENDOU: 1. Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e, após o período defeso da Lei Complementar nº 173/2020, realizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal no município. DETERMINOU à atual gestão do Município de Pesqueira, ou a quem vier a sucedê-la, a instauração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de processo administrativo, com vistas a apurar o fato das acumulações indevidas de cargos e funções públicas de que trata o item 4.6 do Relatório de Auditoria, e, caso confirmado, tomar providências no sentido de convocar os servidores para escolherem a função em que deseja permanecer, procedendo ao distrato ou à exoneração em relação à função não escolhida, sob pena de aplicação da multa cominada no inciso XII do artigo 73 da Lei do TCE/PE.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/12/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1405754-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL - PROVIMENTO DERIVADO - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

(Interessado: Tatiana de Lima Nóbrega)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU ILEGAIS os provimentos derivados listados nos anexos I e II do Relatório da Auditoria, negando-lhes o respectivo registro, ressalvados os atos de admissão referentes aos servidores que já estejam aposentados (ou seus pensionistas) ou que, até a data do julgamento dos embargos de declaração (29/08/2022), tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria; e JULGOU LEGAIS dos atos de provimento derivado acima ressalvados, em razão da modulação dos efeitos da decisão, realizada pelo STF, concedendo o respectivo registro.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/12/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1406608-7 - ADMISSÃO DE PESSOAL - PROVIMENTO DERIVADO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

(Interessados: Antônio César Caúla Reis, Thiago Arraes de Alencar Norões)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU ILEGAIS os provimentos derivados listados no Anexo Único do Relatório da Auditoria, negando-lhes o respectivo registro, ressalvados os atos de admissão referentes aos servidores que já estejam aposentados (ou seus pensionistas) ou que, até a data do julgamento dos embargos de declaração (29/08/2022), tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria; e JULGOU LEGAIS dos atos de provimento derivado acima ressalvados, em razão da modulação dos efeitos da decisão, realizada pelo STF, concedendo o respectivo registro.

(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/12/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)